CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO". 3076/21

Dispõe sobre a implantação do Banco de Materiais Ortopédicos no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal implantará o Banco de Materiais Ortopédicos no Município de Sarandi.

Art. 2º O banco de materiais previsto nesta Lei será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, tipoias e próteses, dentre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, promoverá o recebimento e a posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso dos materiais cedidos, a pessoa beneficiada deverá efetuar a devolução destes ao Banco de Materiais Ortopédicos, nas condições em que os recebeu.

Art. 5.º Para viabilizar o funcionamento do Banco de Materiais Ortopédicos, o Poder Executivo realizará campanhas com as secretarias municipais, entidades de classe, associações comunitárias e organizações não governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Sarandi, é atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos. Considerando que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais

PROJETO DE LEI Nº 3076/21

ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material.

Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos. Considerando a carência destes materiais, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes equipamentos.

Diante do exposto, entendo que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 11/06/2021	**Data:** / /

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02